



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

TERCEIROS  
ISSN: 2965-8373



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 845 / 2024 :: QUINTA, 02 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 25

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 001 /2024 –CME/GNF-MA.....	1
RESOLUÇÃO Nº 002 /2024 –CME/GNF-MA .....	9
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF.....	11
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF.....	19

### RESOLUÇÃO Nº 001 /2024 –CME/GNF-MA

O Conselho Municipal de Educação, nos termos que faculta o Artigo 15 da Lei Municipal nº. 010/2011, reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, Institui Normas Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, com base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e Decreto Municipal Nº 022 de 20 de março de 2024,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Maranhense, o Documento Curricular Nunesfreirense e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embaga-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores; e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 022 de 20 de março de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Governador Nunes Freire-MA e o que foi deliberado unanimemente em Sessão Plenária realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Governador Nunes Freire-MA, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e c respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação, da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc.)

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.



§ 2º- Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º- São princípios da Educação Integral e Integrada.

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola,
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação;
- VI. gestão democrática do ensino público;
- VII. valorização da experiência extraescolar;
- VIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX. consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I. contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II. Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III. Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV. Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V. Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teóricos-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI. Assegurar que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII. Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- VIII. Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo que constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
- IX. Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;



- X. Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- XI. Assegurar que a unidade escolar seja verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as quatro dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
- XII. Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
- XIII. Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º- São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Governador Nunes Freire- MA.

- I. a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
- II. a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
- III. o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados,
- IV. a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
- V. a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
- VI. a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
- VII. a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas, na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º- A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

- I. Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II. Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
- III. A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir; nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
- IV. Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante,
- V. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º- O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as educativas.

Art. 8º- A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º- A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I. Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa
- II. Matemática: Matemática;
- III. Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Ciências Humanas: História e Geografia;
- V. Ensino Religioso.

§ 2º- A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

- a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática)
- b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);
- c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)



- d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais;
- e) Sistema de Avaliação Municipal;
- f) Qualificação Profissional;
- g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais — História, Geografia e Cultural Local)

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º- As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I. Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II. De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turma heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.
- III. Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 - Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11- São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral: A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

- I. Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
- II. Gestão Pedagógica- responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;
- III. Gestão Disciplinar- responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público;
- IV. Coordenações Pedagógicas- têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;



V. Docente- responsáveis pela condução do processo de ensino aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI. Secretaria Escolar- responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII. Responsável pela Biblioteca- por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII. Merendeiras- responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe;

IX. Equipe de Serviços Gerais - responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X. Equipe da Portaria/vigilância- responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12- A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e orientações constantes no Parecer nº 003/2024 desta Resolução.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Nunes Freire- MA, 25 de abril de 2024 e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada, (Parecer 003/2024 CME/GNF/MA e Processo nº 003/2024- CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA, de 25 abril de 2024

Vilton Rodrigues do Carmo  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Rafael Duarte Rosa



**Vice-Presidente do CME**

---

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária do CME**

**Conselheiros**

Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins

Izael Farias Lope

Joao Costa Nunes Filho

Homologada por

---

Nildemar Mesquita Lago

Secretaria Municipal de Educação

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





**RESOLUÇÃO Nº 002 /2024 –CME/GNF-MA**

O Conselho Municipal de Educação, nos termos que faculta o Artigo 15 da Lei Municipal nº. 010/2011 reestruturada pela Lei Municipal nº 155/2023, APROVA o Calendário Escolar para o

Ano Letivo de 2024, dos Estabelecimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire -MA.

O Conselho Municipal de Educação vinculado ao Sistema Municipal de Educação, com sede e foro na cidade de Governador Nunes Freire, MA, criado pela Lei nº 009/2006 de 15 de dezembro de 2006, reestruturado pela Lei Municipal nº 155/2023 de 31 de agosto de 2023, observando o disposto pela Lei Federal nº. 9.394/96, de dezembro de 1996, e na Lei Orgânica do Município tem jurisdição sobre a Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil das Instituições Particulares, dentro dos princípios das políticas de Educação estabelecidos nos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, tendo sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho.

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, dos Estabelecimentos de Ensino componentes do Sistema Municipal de Ensino de governador Nunes Freire- MA, conforme constam o Anexo I (Calendário Presencial) parte integrante desta Resolução, e, conforme o Parecer Nº 004/2024 CME/GNF/MA.

Art. 2º- O Calendário Escolar para Ano Letivo de 2024, prevê a forma presencial de aulas, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º- No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, após manifestação do Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres, quando não houver Conselho Escolar constituído, constada em Ata específica, e Termo encaminhado, deverá ser submetido à apreciação da Secretaria e Conselho e à nova homologação, num prazo imprerivelmente mínimo de quinze (15) dias antes da data a ser alterada revisar seus atos e deliberações, buscando adequá-las as legislações atuais pertinentes.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 25 de abril de 2024.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Nunes Freire-Ma, 25 de março de 2024 e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada, (Parecer 004/2023 CME/GNF/MA e Processo nº 004/2023- CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA, 25 de abril de 2024

---

Vilton Rodrigues do Carmo

**Presidente do CME**

---

Rafael Duarte Rosa

**Vice-presidente do CME**

---

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária Executiva do CME**

**Conselheiros**

Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins



Izael Farias Lopes

Joao Costa Nunes Filho

Homologada por

Nildemar Mesquita Lago

Secretaria Municipal de Educação

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Diretrizes Operacionais e Pedagógicas nas Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire-MA		
<b>RELATORES:</b> Rafael Duarte Rosa, Maria Clarice de Carvalho e José Cristiano Oliveira Maramaldo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 03/2024		
<b>PARECER CME Nº:</b> 03/2024	<b>COLEGIADO:</b> Câmara de Educação Básica/CEB	<b>APROVADO EM:</b> 25/04/2024

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## 1- RELATÓRIO

A Secretária de Educação, professora Nildemar Mesquita Lopes, encaminhou a este Conselho o Ofício nº0016 /2024-SEMED, de 16 de fevereiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Governador Nunes Freire”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 045 -/2015 – PME que aprova o Plano Municipal de Educação, o Decreto nº 022 de 20 de março de 2024 que institui a Política Municipal de Educação Integral – PMEI do Sistema de Ensino Municipal-SME de Governador Nunes Freire que dispõe sobre Política Municipal de Educação Integral, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo. Nessa perspectiva o Sistema de Ensino Municipal de Governador Nunes Freire, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e no do Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

De acordo com a Decreto Municipal nº 022, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei, Lei nº 045/2015 que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 7% das escolas públicas até o ano de 2020. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto nº 022 de 20 de março de 2024 que discorre sobre a Política



Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na REM. Considerando o artigo 4º da referida lei, são discurridos os seguintes objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II. garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;
- IV. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- V. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VI. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VII. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023, continue sendo implementada de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

## 2- DISPOSITIVOS LEGAIS:

A construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023. A elaboração de uma Política se constitui como importante estratégia para que os entes federativos solidifiquem ações de modo coeso e em sintonia com seus contextos específicos, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação do país. Como estabelece o art. 6º da

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Portaria nº 1.495/2023, as secretarias que pactuaram matrículas no âmbito do Programa deverão ter sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto de seu respectivo Conselho de Educação.

São muitos e significativos os desafios impostos pela ampliação da jornada escolar em tempo integral. Para que a estratégia esteja à serviço da qualidade de processos e resultados e equidade em seu alcance é preciso contar com um planejamento robusto. É preciso elaborar ou atualizar Política específica, a ser construída de forma participativa e com base em dados e características de cada local ou região. Faz-se também importante que o processo de elaboração da Política se utilize de ferramentas fundamentais do campo das Políticas públicas e Gestão pública, bem como considere concepção e práticas da educação integral como pilares a fundamentarem o processo que sirvam de subsídio para que entes federativos elaborem suas Políticas de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral. Espera-se que esse parecer somado às de outras publicações e atos normativos produzidos pelo Programa contribuam para a qualidade dos resultados alcançados.

O Projeto de Escola de Tempo Integral, do Município de Governador Nunes Freire revelou um esforço do gestor público municipal de Governador Nunes Freire no sentido de avanço na construção da melhoria da qualidade educacional a fim de que a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a instituição de ensino alinhem o projeto da escola em tempo integral às novas orientações e diretrizes operacionais e pedagógicas na oferta da escola em tempo integral segundo as leis em vigência, conforme o DCTNF de Governador Nunes Freire- MA. Ressalta-se que a construção de todo e qualquer currículo exige fundamentação legal para tanto nossos atos legais como Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Básica: Planos Nacional, estadual e municipal de Educação; Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular do Território Maranhense asseguram a construção do DCTNF. Vale lembrar que uma das características mais marcantes da escola em tempo integral se fundamenta, especialmente, no atendimento ao aluno em dois períodos (matutino e vespertino). Nota-se que não basta que a criança permaneça na instituição de ensino o dia inteiro para que se configure em escola de tempo integral, para além dessa permanência, é preciso a elaboração de uma proposta pedagógica diferenciada para o atendimento das crianças, que evidencie uma concepção teórica articulada com toda a organização do trabalho pedagógico escolar.

**Da Análise** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Inspeção Escolar e a Comissão de Normas e Legislação do Conselho Municipal de Educação- CME de Governador Nunes Freire-MA, de acordo com o que determina a Resolução nº 003/2022 do CME/GNF-MA. Dos documentos anexados aos autos, destacam-se: - Requerimento, fl. 1. - Licença de Funcionamento fl. 2. – Versão Preliminar do Regimento Escolar para escola de educação integral em tempo integral, fls. 4 a 32. - Regimento Escolar Unificado, fls. 74 a 114. - Relatório de Supervisão In Loco, fls. 123 a 132. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 159. - Planta Baixa, fl. 163. - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 176. - Parecer Técnico-Profissional, fl. 219. - Relatório Conclusivo Comissão de Verificação *in loco*, fls. 222 a 228. -Diligência

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIE, fl. 233.- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Pessoal Técnico Administrativo e Equipe Multidisciplinar fls. 237 a 243. -Versão Preliminar do Conselho Escolar e da Proposta Pedagógica, fls. 244 a 293, Matrizes Curriculares e Carga Horária.

**Do Regimento Escolar** - RE. No processo, consta um volume do Regimento Preliminar para as escolas de educação integral em tempo integral, um volume de Regimento Unificado das Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal, sendo que o documento que foi apresentado pela Escola deverá sofrer adequações ao texto sugeridas a posteriori. Este segundo documento será objeto de análise. São contemplados o processo, a periodicidade, os procedimentos e os instrumentos da avaliação que se adota na Escola.

Outro fator preponderante é descrever os procedimentos relativos, às atividades complementares de Enfrentamento à Infrequência dos alunos. Os princípios fundamentais que asseguram as condições mínimas estabelecidas para o acesso, a permanência e a aprendizagem na Escola estão desenvolvidas nos documentos institucionais. A Base Curricular do Ensino Fundamental, o Complemento Curricular deve ser adequado às orientações da base comum curricular atualizada de acordo com o Documento Curricular Nunesfreirenses, Resolução nº 002/2021 Parecer nº 006/2021 e a Resolução de nº 003/2022, Parecer nº004/2022 do CME/GNF vigentes, inclui a carga horária e Projeto Político-pedagógico. Em relação à organização institucional para o atendimento da comunidade escolar, destaca-se que: o Calendário Escolar, Componentes da Matriz Curricular e Carga Horária diversificados das demais escolas do SME, pois ele segue as orientações de apoio técnico-pedagógico da SEDUC-MA, para escolas conveniadas ao Programa Mais Integral do Governo Estadual do Maranhão alinhando-se as orientações metodológicas para educação integral em período integral. No título Avaliação, em referência à LDBEN (1996), a avaliação processual, contínua, cumulativa e sistêmica deve organizar conteúdos, metodologias e formas de avaliação somativa, formativa e diagnóstica mediadora, objetivando o desempenho da comunidade escolar de maneira participativa, emancipatória, inclusiva e democrática em suas modalidades: à avaliação especializada, à avaliação dos segmentos, aos conselhos de classe em todas as modalidades oferecidas pela Escola. Do Projeto de Formação Continuada: a proposta está estruturada conforme os elementos mínimos constitutivos previstos na normativa em consonância com o PPP e o RI da Escola.

### 3- CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 010/2011, na Resolução nº 001/ 2007, na Resolução nº 001/2010, Resolução nº 013/2013, Resolução nº 002/2021, Resolução n.º 003/2021, Resolução n.º 002/2022, e na Resolução n.º 03/2022, todas expedidas pelo CME/GNF efetivando-se assim a função normatizadora atribuída ao CME no Sistema Municipal de Educação de Governador Nunes Freire- MA. Fundamentada ainda na análise dos documentos e informações constantes do processo e relatório emitido pela a Comissão Especial da visita *In loco* e da Inspeção e Documentação Escolar, o relator propõe a este Colegiado que:

- 1- **APROVE Normas Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Governador Nunes Freire, com base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 20 DE MARÇO DE 2024** a partir desta



data na Escola Municipal de Ensino Fundamental Complexo Educacional Professor Hamilton Werneck que já oferta educação integral em período integral **nos anos finais (6º ao 9º anos) de ensino regular da Educação Básica, ofertará gradativamente nos anos iniciais (1º ao 5ºanos) expandindo-se a educação integral para as demais escolas do Sistema Municipal de Educação;**

- 2- **APROVE o Projeto Político-pedagógico, O Regimento Escolar das UMI's, As Matrizes Curriculares e suas respectivas Cargas horárias, a Criação do Conselho Escolar e seu Estatuto e o Documento norteador das Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Educação em Tempo Integral.**

**CONVALIDE** os estudos realizados pelos estudantes no período que antecedeu este parecer e resolução correspondente com os vetos e reformulação a posteriori, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

#### 4- VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, opinamos pela aprovação do parecer da Educação em Tempo Integral

**1- Normas Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Governador Nunes Freire, com base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 20 DE MARÇO DE 2024** a partir desta data, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Complexo Educacional Professor Hamilton Werneck, sendo já oferta educação integral em período integral **nos anos finais (6º ao 9º anos) do ensino regular da Educação Básica, ofertará gradativamente nos anos iniciais (1º ao 5ºanos) expandindo-se para as demais escolas do Sistema Municipal de Educação**

**2- Convalide** os estudos realizados pelos estudantes no período que antecedeu este parecer e resolução correspondente. **3-Aprove o Projeto Político-pedagógico, Regimento Escolar, Conselho Escolar e Matriz Curricular**

Documentos estes que nortearão as Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Educação em Tempo Integral nas escolas de educação básica no Município de Governador Nunes Freire, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

Enfatizamos ainda que por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CME os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 003/2021, deste Conselho e nas leis que fundamentam a educação em Tempo Integral do município.

Governador Nunes Freire- MA, 25 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão e Relatora





**Rafael Duarte Rosa**

Maria Clarice de Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

**DECISÃO DO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão de Educação Básica.

Governador Nunes Freire- MA, 25 de abril de 2023.

---

Vilton Rodrigues do Carmo

**Presidente do CME**

---

Rafael Duarte Rosa

**Vice-presidente do CME**

---

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária Executiva do CME**

**Conselheiros**



Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins

Izael Farias Lopes

Joao Costa Nunes Filho

Homologada por

\_\_\_\_\_  
Nildemar Mesquita Lago

Secretaria Municipal de Educação

Em \_\_/\_\_/\_\_

Página 8 de 8

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF**

<b>INTERESSADO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Análise para aprovação do Calendário Escolar Diurno e Noturno do ano Letivo de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire- MA.		
<b>RELATORES:</b> Rafael Duarte Rosa, Maria Clarice de Carvalho e José Cristiano Oliveira Maramaldo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 004/2024		
<b>PARECER CME Nº:</b> 004/2024	<b>COLEGIADO:</b> Câmara de Educação Básica/CEB	<b>APROVADO EM:</b> 25/04/2024



## 5- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Governador Nunes Freire- MA em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera aprovação do Calendário Escolar Diurno e Noturno 2024, através desse Parecer.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado em 16 de fevereiro de 2024 o Calendário Escolar Diurno e Noturno 2024 elaborado pela equipe de Coordenação Pedagógica em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, bem como a observância ao contexto local, solicitando mediante este colegiado a aprovação do referido Calendário Escolar.

O Conselho Pleno, mediante a necessidade apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou o Calendário Letivo Diurno e Noturno do ano de 2023, organizada conforme apresentação e evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas aulas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, considera-se essencial as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9.394/96:

“I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” Embasado na LDB 9.394/96, orientações da UNCME/MA, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Diurno e Noturno para o Ano de 2023, conforme ofício datado de 20 de fevereiro de 2024, enviado a este conselho a fim de avaliação e aprovação do referido documento.

A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

“I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...). Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define: Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino. Sendo assim, o artigo 24 da Lei 9.394/96, deixa claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado a solicitação para aprovação do Calendário Escolar Diurno e Noturno do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023. O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final. No Calendário Escolar estão registrados:

A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2024 foi desenvolvida no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024;

- a) 19/02 e 20/12 datas de início e término do ano letivo de 2024;
- b) 19/07 a 02/08- Períodos de recessos; total de dias letivos 200;
- c) 23 a 27/12 - Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliação final.

Tópicos obrigatórios a serem observados:

- a) As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico segundo o que regulamenta o Regimento das Escolas Públicas do Sistema de Ensino de Governador Nunes Freire e Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar. O Ensino Fundamental terá jornada diária mínima de quatro horas, em cada turno, excluindo-se o horário de intervalo escolar. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
- b) Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.
- c) O Calendário Escolar, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2024.
- d) Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
- e) Para o curso noturno, os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo e após os dias letivos destinados a esses cursos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

## 6- CONSIDERAÇÕES

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom senso dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição. Outro quesito a ser observado é a substituição de professores, pois só poderá ser executada por profissionais qualificados de acordo com a LDB, para o ensino Infantil, ensino fundamental - anos iniciais e ensino fundamental - anos finais. Os sábados letivos trabalhados só contarão por um dia letivo independentemente de sua carga horária. Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as). Em face do exposto e o Parecer do Conselheiro Rafael Duarte Rosa propõe a esta Comissão aprovação.

#### 7- VOTO DA COMISSÃO

Em face do exposto, a Comissão aprova, por unanimidade o Parecer do Conselheiro Rafael Duarte Rosa, nos termos deste Parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vista a aprovação deste Parecer.

Governador Nunes Freire- MA, 25 de abril de 2024.

---

Presidente da Comissão e Relator

**Rafael Duarte Rosa**

Maria Clarice de Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

#### 8- DECISÃO DO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão de Educação Básica.

Governador Nunes Freire- MA, 25 de abril de 2024.

---

Vilton Rodrigues do Carmo

**Presidente do CME**



---

Rafael Duarte Rosa

**Vice-presidente do CME**

---

Maria José Moraes Pinheiro Souza

**Secretária Executiva do CME**

**Conselheiros**

Alcilene Alves Pereira

Maria Clarice De Carvalho

José Cristiano Oliveira Maramaldo

Raimunda de Deus Sousa Frazao

Edinaldo Silva Lopes

Francidalva Lima Martins

Izael Farias Lopes

Joao Costa Nunes Filho

Homologada por

---

Nildemar Mesquita Lago



Secretaria Municipal de Educação

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Página 4 de 4

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO

GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000

Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br

Telefone: (98)36561-069

**JOILSO FONTES**

RETADOR CHEFE

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 02/05/2024 11:31:56

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16bd9488931736567354a029d02402c9abe26405

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

